

Informativo

REGULAMENTAÇÃO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

ANEEL analisa alterações em dispositivos da Resolução Normativa nº 1.000/2021 acerca do procedimento de conexão dos projetos de micro e minigeração distribuída



**Cortez
Pimentel**
ADVOGADOS

Curitiba • São Paulo • Recife
www.cortezpimentel.adv.br

ANEEL analisa alterações em dispositivos da Resolução Normativa nº 1.000/2021 acerca do procedimento de conexão dos projetos de micro e minigeração distribuída

CONTEXTO REGULATÓRIO

Em 14/07/2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) procedeu com a abertura de processo administrativo para a regulamentação dos empreendimentos de micro e/ou minigeração distribuída a serem explorados no Programa Minha, Casa Minha Vida, de acordo com a Lei nº 14.620/2023.

Ocorre que na Nota Técnica que subsidiou a regulamentação do Programa a Aneel propôs alterações em dispositivos da Resolução Normativa nº 1.000/2021 que tratam do procedimento de conexão dos projetos de micro e minigeração distribuída. De acordo com a Agência Reguladora, as alterações visam consolidar na norma entendimentos que já haviam sido veiculados e/ou fixados pelas áreas técnicas da Aneel.

Apesar do processo administrativo que trata da aprovação da proposta de alteração normativa ter sido incluído na pauta de julgamento da 44ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL para julgamento nessa terça-feira (28/11), o processo administrativo foi **retirado de pauta** antes do início de seu julgamento.

Considerando a relevância do processo administrativo normativo, resumizamos os principais pontos da minuta de resolução apresentada pelas áreas técnicas da Aneel, **que não se restringem às alterações no mecanismo de inversão de fluxo de potência.**

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 1.000/2021

Para fins didáticos, passa-se a discriminar as alterações que estão sendo propostas pelas áreas técnicas da ANEEL:

- 1. Discriminação dos custos no Orçamento Estimado:** Em relação ao Orçamento Estimado, a proposta é de incluir um inciso no art. 60 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 para determinar que, ao estimar os custos de conexão em sede de Orçamento Estimado, a Distribuidora deve discriminar todos os montantes atribuíveis ao consumidor a título de participação financeira, bem como deve apresentar o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), não sendo suficiente a apresentação de apenas o valor global.
- 2. Possibilidade de análise em lote de solicitações de conexão:** A princípio, a regulamentação setorial estabelece que a Distribuidora deve emitir um Orçamento de Conexão individualizado para cada solicitação apresentada pelo consumidor. A proposta da minuta é de incluir dispositivos para explicitar a possibilidade de **a Distribuidora realizar a análise em lotes das solicitações de conexão, determinando uma obra única para atendimento do cluster de projetos.**

Nesses casos, o cálculo do **Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)** deve ser realizado **considerando a soma das demandas contratada dos projetos** e o pagamento da participação financeira dos consumidores deve ser unificado, cabendo aos respectivos solicitantes operacionalizar o **rateio dos custos**, o que pode ser realizado de forma proporcional à demanda solicitada em cada unidade consumidora ou por outra forma de rateio convencionada entre as partes.

3. Reemissão de Orçamento de Conexão incorreto, preservando-se o enquadramento tarifário condicionado à data da solicitação do acesso: Os orçamentos de conexão emitidos em desacordo com o art. 69 da REN 1.000/2021 deverão ser retificados e reemitidos pela Distribuidora, mediante solicitação do consumidor, sendo certo que o orçamento corrigido deverá: 1) assegurar a manutenção da data do protocolo da solicitação de acesso; 2) vedar o aumento do valor de Participação Financeira do Consumidor – PFC indicada no primeiro orçamento emitido; **3) considerar o prazo construtivo do empreendimento, para fins de enquadramento em GD I, como a data de reemissão do Orçamento de Conexão;** 4) explicitar que eventual valor indevidamente pago a título de PFC deverá ser devolvido em dobro pela Distribuidora.

O direito ao recebimento do novo Orçamento de Conexão corrigido é condicionado ao protocolo de Reclamação Administrativa na Ouvidoria da Distribuidora no período de validade do Orçamento, exceto se o orçamento tiver sido emitido em atraso, caso em que o prazo de Reclamação será o prazo de validade adicionado ao número de dias de atraso.

4. Possibilidade de emissão de Orçamento de Conexão com ressalvas: Nos casos em que a solicitação de conexão contenha todas as informações e documentação obrigatórias à luz da regulamentação setorial, mas que possua ressalvas que não inviabilizam a emissão do Orçamento de Conexão, a minuta da resolução sugere que a Distribuidora emita o Orçamento de Conexão, discriminando **as ressalvas que precisam ser solucionadas até a aprovação do respectivo Orçamento**, sob pena da perda da validade do Orçamento de Conexão.

5. Análise de inversão de fluxo de potência e a correta aplicação do art. 73 da Resolução Normativa nº 1.000/2021: A minuta proposta para a nova resolução buscou endereçar diversos pontos acerca da correta aplicação do mecanismo de tratamento da inversão do fluxo de potência.

Inicialmente, propõe incorporar dispositivo para esclarecer que nos casos de conexão por meio de transformador exclusivo da Distribuidora para consumidores do Grupo B, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, e sim no nível de tensão superior.

Além disso, a proposta é de incluir dispositivos para determinar que as medidas de tratamento de eventual **inversão do fluxo de potência dispostas no §1º do art. 73 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 não são aplicáveis para** (i) microgeração e minigeração distribuída que não injete energia na rede de distribuição e; (ii) microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no art. 104, 105 e 106 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

6. Disponibilização dos estudos de conexão: O art. 78 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 determina que é obrigatório a Distribuidora fornecer ao consumidor os estudos de conexão que fundamentam a alternativa apontada no Orçamento de Conexão.

Acerca da temática, a minuta da nova resolução propõe alterações para determinar que o consumidor pode especificar à Distribuidora quais informações possui interesse em avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.

Além disso, **caso haja recusa por parte da Distribuidora em fornecer os estudos solicitados, é operada a presunção relativa de veracidade dos fatos apontados pelo consumidor em suas reclamações.**

7. Solicitação da avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para emissão do Orçamento de Conexão: A minuta proposta da nova resolução explicita que a avaliação do ONS prevista no art. 75 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 somente deve ser requisitada em situações específicas em que o estudo de impacto sistêmico da conexão elaborado pela distribuidora indicar a existência de impactos na Rede Básica, Rede Básica de Fronteira ou Demais Instalações de Transmissão em função dessa conexão.

Dessa forma, foram incorporados dispositivos que visam coibir a prática da consulta meramente protelatória por parte das Distribuidoras. Nesse sentido, foi estabelecido como requisito a obrigação da Distribuidora, previamente à consulta ao ONS, realizar todos os estudos que identifiquem opções viáveis de conexão, a exemplo dos mecanismos de tratamento de eventual inversão do fluxo de potência.

Assim, a suspensão do prazo de que trata o §1º do art. 76, nesses casos de consulta ao ONS, somente se dará de maneira efetiva caso a Distribuidora tenha cumprido os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 1.000/2021 para realizar a consulta ao ONS, sob risco de, em caso contrário, a consulta não operar os efeitos de suspensão do prazo.

8. Novas disposições acerca da vedação de transferência de controle societário: De acordo com a Lei 14.300/2022, é vedada a transferência de titularidade ou do controle societário do projeto de micro e minigeração distribuída até a solicitação de vistoria de conexão, sob pena de cancelamento do Orçamento de Conexão.

Entretanto, as áreas técnicas apontam a necessidade de alterar o dispositivo regulamentar na Resolução Normativa nº 1.000/2021 para determinar que nos casos em que os contratos já foram formalizados, o Orçamento de Conexão foi convalidado, não sendo mais possível cancelá-lo.

A proposta do novo dispositivo é de que a transferência de controle societário de empresas em processo de conexão de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída **não cancelaria, invalidaria ou encerraria os contratos formalizados**, inclusive o de adesão, ainda que a transferência tivesse sido realizada antes da aprovação ou solicitação da vistoria.

9. Titularidade das faturas de energia elétrica em caso de geração compartilhada: Em relação à possibilidade de transferência da titularidade das contas de energia elétrica aos veículos de geração compartilhada, a proposta das áreas técnicas é de incluir incisos no dispositivo da Resolução Normativa nº 1.000/2021 para esclarecer que, nesses casos, a Distribuidora deve manter o relacionamento com o titular anterior da fatura de energia elétrica.

Isso porque é o consumidor quem de fato utiliza a unidade consumidora e detém a propriedade ou posse do imóvel, inclusive para fins de fornecimento de informações e eventuais alterações contratuais.

Caso aprovada a alteração, **o veículo associativo deixa de assumir a responsabilidade civil-administrativa perante a concessionária de distribuição pela unidade consumidora.**

10. Publicidade à fila de acesso: De acordo com a regulamentação setorial vigente, o processamento das solicitações de conexão das unidades consumidoras com micro e/ou minigeração distribuída deve ser realizado em ordem cronológica.

Caso aprovada a nova resolução, a Distribuidora será obrigada a disponibilizar em sua página da internet informações acerca das solicitações de conexão em análise, de modo a **permitir o acompanhamento da ordem cronológica dos protocolos de acesso** pelos consumidores.

11. Direito ao conhecimento acerca do andamento das obras: A Distribuidora possui prazos fixados na regulamentação para a conclusão das obras de conexão de sua responsabilidade. Em relação ao tema, a minuta proposta da nova resolução propõe especificar que é direito do consumidor ter conhecimento acerca de eventuais atrasos nos prazos e no cronograma informado pela Distribuidora, as suspensões de prazo realizadas e as novas datas previstas.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a **obrigação da Distribuidora em cumprir os prazos fixados pela regulamentação segue inalterada**, sendo a proposta de inovação circunscrita à obrigação da Distribuidora em manter o consumidor informado acerca do andamento das obras.

12. Vigência das alterações: De acordo com a a minuta proposta da Resolução Normativa disponibilizada, as alterações em tela entrarão em vigor no dia 01/03/2024.

Nota ao leitor: O presente artigo foi elaborado com base nos documentos disponibilizados no Processo Administrativo nº 48500.003729/2023-28 e na minuta da Resolução Normativa disponível sob o SIC.ANEEL nº 48552.002664/2023-00. Assim, as disposições aqui relacionadas estão sujeitas a confirmação, mediante a continuidade da instrução do processo administrativo, da deliberação do tema pela Diretoria Colegiada da ANEEL e/ou pela publicação da Resolução Normativa no Diário Oficial da União.

28/11/2023

Lucas Cortez Pimentel

Sócio Fundador

lucas@cortezpimentel.adv.br

+55 81 9.9458-0665

Luiza Melcop

Sócia

luiza.melcop@cortezpimentel.adv.br

+55 81 9.9979-0811

Mateus Choi Ribeiro

Advogado

Júlia Santa Rosa

Trainee



**Cortez
Pimentel**
ADVOGADOS

Curitiba • São Paulo • Recife
www.cortezpimentel.adv.br